	~
	≍
	щ
	Ç
	c
	ш
	an: 5AB663E0.EE985EB2.33D3C5D3.E58E30B0
	ŭ
	ñ
	۰,
	C
	r
	٠,
	Ц
	(
	~
	'n
	Ļ
	C
	ᠬ
:	_'
_	5
⋖	α
$\sim$	ш
<u></u>	10
щ	~
⋖	×
rī	×
$\overline{}$	щ
$\circ$	Ц
$\simeq$	تے
	C
$\sim$	ш
$\Rightarrow$	C
≚	ic
Z	3
$\bar{\sim}$	*
#	ц
ш	◁
m	L
_	-
$\circ$	ċ
$\simeq$	>
_	٠.
$\overline{}$	τ
=	٠č
,	ē
$\sim$	-
$\simeq$	C
=	-
_	y
$^{\circ}$	۲
_	Ξ
ς.	C
_	4
	2
⋖	2.
Ā	2.
or A	2
por A	100
e por A	do o in
te por ANTONIO JULIO BERNARDO CABRAL.	ni a aba
nte por A	ni a aban
ente por A	on a abana
nente por A	r/enada a in
mente por A	hr/enada a in
almente por A	hr/enada a in
talmente por A	y br/enede e in
jitalmente por A	ov hr/spede e informe o código: 5AB663E0-EE985EB9-39D3C5D9-
igitalmente por A	nov hr/enada a in
italment	n a abanaha hin
، digitalmente por A	m any hr/enada a in
o digitalmente por A	an any hr/enada a in
do digitalmente por A	am any hr/enada a in
ado digitalmente por A	ni a abana/shaha me a
nado digitalmente por A	ni a abada/shaha me an
sinado digitalmente por A	to a phany hr/enada a in
ssinado digitalmente por A	a tre and you hr/enade e in
assinado digitalmente por A	Its the am any hr/enada a in
assinado digitalmente por A	of and and of
oi assinado digitalmente por A	of and and of
foi assinado digitalmente por A	of and and of
o foi assinado digitalmente por A	of and and of
to foi assinado digitalmente por A	of and and of
nto foi assinado digitalmente por A	of and and of
ento foi assinado digitalmente por A	of and and of
nento foi assinado digitalmente por A	of and and of
mento foi assinado digitalmente por A	of and and of
umento foi assinado digitalmente por A	of and and of
cumento foi assinado digitalmente por A	of and and of
ocumento foi assinado digitalmente por A	of and and of
documento foi assinado digitalmente por A	of and and of
documento foi assinado digitalmente por A	of and and of
e documento foi assinado digitalmente por A	of and and of
ste documento foi assinado digitalmente por A	of and and of
ste documento foi assinado digitalmente por A	of and and of
Este documento foi assinado digitalmente por A	of and and of
Este documento foi assinado digitalmente por A	of and and of
Este documento foi assinado digitalmente por A	of and and of
Este documento foi assinado digitalmente por A	of and and of
Este documento foi assinado digitalmente por A	of and and of
Este documento foi assinado digitalmente por A	of and and of
Este documento foi assinado digitalmente por A	of and and of
Este documento foi assinado digitalmente por A	of and and of
Este documento foi assinado digitalmente por A	of and and of
Este documento foi assinado digitalmente por A	of and and of
Este documento foi assinado digitalmente por A	of and and of
Este documento foi assinado digitalmente por A	of and and of
Este documento foi assinado digitalmente por A	of and and of
Este documento foi assinado digitalmente por A	inferência acesse o site http://consulta toe am goy hr/spede e in

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/_	



TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
n

TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

# ACÓRDÃO Nº844/2018 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 11418/2017. 2- Assunto: Prestação de Contas Anual
- 3- Advogado: Não Possui
- 4- Orgão: Câmara Municipal de Tabatinga
- 5- Exercício: 2016
- 6- Responsável: Joao Carlos Pereira dos Santos (Ordenador de Despesa)
- 7- Unidade Técnica: DICAMI
- 8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Parecer nº 5923/2018-DMP, Dr. Ruy Marcelo Alencar de Mendonça, Procurador de Contas. **9- Relator:** Conselheiro Julio Cabral.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Câmara Municipal de Tabatinga. Exercício de 2016.

Irregularidade. Multa. Alcance. Determinação.

## 10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída Art. 11, III, alínea "a", item 2, da resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em consonância com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Julgar irregular a Prestação de Contas da Câmara Municipal de Tabatinga, sob a responsabilidade do Sr. Joao Carlos Pereira dos Santos - Presidente da Câmara Municipal de Tabatinga, exercício 2016 - com fulcro no art. 1º, II da Lei n.º 2.423/96 c/c o art. 5º, II da Resolução n.º 04/02 - RI-TCE/AM c/c o art. 188, §1º, "b", "c" e "e" também da Resolução n.º 04/02 - RI-TCE/AM.
- 10.2. Aplicar Multa ao Sr. Joao Carlos Pereira dos Santos Presidente da Câmara Municipal de Tabatinga -, no valor de R\$ 2.192,06 (dois mil, cento e noventa e dois reais e seis centavos), com fulcro no art. 308, II da Resolução n.º 04/02 - RI-TCE/AM, em razão da impropriedade elencada no item 01 do Relatório/Voto, referente ao envio com atraso dos Relatórios de Gestão Fiscal nos 1º e 2º quadrimestre do exercício de 2016, sendo aplicada a penalidade de R\$ 1.096,03 (mil, novecentos e noventa e seis reais e três centavos) por quadrimestre de atraso.
  - 10.2.1. O referido valor deverá ser recolhido no prazo de 30 dias para o Cofre Estadual através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código 5508 - Multas aplicadas pelo TCE/AM - Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE. Dentro do prazo

	_
	9
	α
	7
	≍
	8
	ш
	α
	in
	ñ
	ц
	~
	C
	$\boldsymbol{c}$
	7
	7
	C
	$\overline{\alpha}$
	×
	∟
	0
	À
	٠.
i	ď
	×
3RA	щ
$\sim$	ш
==	10
ш	~
◂	×
٠٦	
0	ш
$\sim$	11
NARDO CABRAL.	+
NARD	ċ
Z,	ŭ
œ	ц
$\overline{}$	ď
╧	c
Z	ir
$\overline{\sim}$	2
Ľ	α
ш	ä
盃	O CÓMIGO: AABRESEO-FEORFERO, 30030500, FERFOURO
ш	ч
$\overline{}$	
$^{\circ}$	C
÷.	ĩ
_	.≥
=	τ
_	٠,
っ	7
$\overline{}$	•
$^{\circ}$	-
_	•
_	a
=	~
$\circ$	Č
_	
<u>'-</u>	c
7	Ċ
₹	2.
Ž	2
or Aľ	2
por Aľ	0
por A	de o
e por Aľ	ini a aba
ite por Al	ni a abac
nte por Aľ	ni a aban
ente por Aľ	'enada a in
nente por ANTONIO JULIO BERN	r/enede e informe
mente por Aľ	hr/enada a in
듩	hr/enada a in
æ	v hr/enada a in
æ	y hr/enada a in
æ	nov hr/enada a in
æ	nov hr/enada a in
æ	n any hr/enada a in
æ	m any hr/enada a in
æ	am you hr/enada a in
æ	am you hr/enada a in
æ	to an any hr/enada a in
æ	ini a abana/rh von me an
æ	tre an any hr/enade e in
æ	a tre am any hr/enade e in
æ	Its to am any hr/enada a in
æ	its the am any hr/enade e in
æ	into the am you hr/enade e in
æ	ini a abada/yh/shada a ini
æ	in a abana/ay hr/enada a in
æ	one alterto am any hr/enada a in
æ	one alterto and work briegade in
æ	//consultators are any br/spade a in
æ	"//consultatos and any hr/spada a in
æ	n://consultatos am any hr/spada a in
æ	the share and property by his and a interpretable to inte
æ	otto://consulta toe am my hr/spada a in
æ	http://concentration.org/
cumento foi assinado digita	http://concentration.org/
æ	http://concentration.org/
cumento foi assinado digita	conferência acesse o site http://consulta toe am gov hr/spede e in

Publicado do TCE/AN	 Diário	Eletrônico
Edição Nº .		
De	 /_	



DIV. DE ACÓRDÃOS	
Proc. Nº	
Fls. №	

TRIBUNAL DE CONTAS

TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

# ACÓRDÃO Nº844/2018 - TCE - TRIBUNAL PLENO

anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (*autenticado pelo Banco*) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do **Termo de Quitação**. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo.

- 10.3. Aplicar Multa ao Sr. Joao Carlos Pereira dos Santos Presidente da Camara Municipal de Tabatinga -, no valor de R\$ 13.156,36 (treze mil, cento e cinquenta e seis reais e trinta e seis centavos), em razão da impropriedade elencada no item 07 do Relatório/Voto, referente ao encaminhamento com atraso das informações contábeis daquela Câmara Municipal nos 12 meses do exercício de 2016, sendo aplicada a penalidade de R\$ 1.096,03 (mil, noventa e seis reais e três centavos) por cada mês de atraso.
  - 10.3.1. O referido valor deverá ser recolhido no prazo de 30 dias para o Cofre Estadual através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código 5508 Multas aplicadas pelo TCE/AM Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo FAECE. Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo.
- 10.4. Aplicar Multa ao Sr. Joao Carlos Pereira dos Santos Presidente da Cãmara Municipal de Tabatinga no valor de R\$ 35.073,00 (trinta e cinco mil e setenta e três reais), com fulcro no art. 308, VI da Resolução n.º 04/02 RI-TCE/AM, em razão dos atos praticados com grave infração à norma legal elencadas nos itens 03, 04, 05, 06, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 16, 17, 18, 19, 20 e 22 do Relatório/Voto;
  - 10.4.1. O referido valor deverá ser recolhido no prazo de 30 dias para o Cofre Estadual através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código 5508 Multas aplicadas pelo TCE/AM Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo FAECE. Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta

	_
	×
	ä
	õ
	щ
	ä
	й
	7
	'n
	ī
	C
	ď
	č
	S
	Ù
BRAL.	'n
≫	й
ᄶ	ū
77	α
Õ	н
$\bar{}$	п
$\simeq$	٦
$\simeq$	ĭ
Ÿ	ä
≯	ġ
2	ž
talmente por ANTONIO JULIO BERNARDO CABRAL.	YAI'AA: KABERSEO, FEBBSEFBS, 30D3CKDS, FKSEOOBG
滋	7
=	7
$_{\odot}$	9
$\neg$	٤.
$\supset$	ζ
$\neg$	7
0	ć
∍	7
ད	ž
$\simeq$	5
5	3
衼	2
_	a
Ö	7
<u> </u>	ਰ
æ	đ
Ĕ	5
=	ž
⋍	2
Œ	n any hr/enede
돐	Š
₩	٠
č	
ö	ic and etti
ğ	ģ
.⊆	4
33	đ
ä	ŧ
-=	ē
£	č
0	ç
Ħ	٤
₽	?
Ε	±
⋽	2
×	٥
ಕ	÷
۵	,
Este documento f	٠
ш	ď
_	ŭ
	à
	č
	,
	۲٠.
	ò
	å
	ā
	Ť
	ation deserve cindenduction

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição №		
De/_	/_	



DIV.	DEACORDAGS
Proc. Nº	
Fls. №	

TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 3

TRIBUNAL DE CONTAS

# ACÓRDÃO Nº844/2018 - TCE - TRIBUNAL PLENO

Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do **Termo de Quitação**. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo.

- 10.5. Considerar em Alcance o Sr. Joao Carlos Pereira dos Santos Presidente da Câmara Municipal de Tabatinga -, no valor de R\$ 516.400,00 (quinhentos e dezeseis mil e quatrocentos reais), com fulcro no art. 304 da Resolução n.º 04/02 RI-TCE/AM, discriminados da seguinte maneira:
  - a) R\$ 78.079,00 (setenta e oito mil e setenta e nove reais), em razão da impropriedade apontada no item 21 do Relatório/Voto, referente à não comprovação de recebimento do material de consumo adquirido pela Câmara Municipal de Tabatinga, em inobservância ao que estatuia Lei n.º 4.320/64.
  - b) R\$ 393.721,00 (trezentos e noventa e três mil, setecentos e vinte e um reais), em razão da impropriedade apontada no item 24 do Relatório/Voto, referente à não comprovação da devida utilização dos valores sacados em espécie das Contas Bancárias da Câmara Municipal de Tabatinga, e à prática caracterizar a inobservância do art. 156 da Constituição Federal de 1988 e o art. 1º, §1º da Lei n.º 101/00.
  - c) R\$ 44.600,00 (quarenta e quatro mil e seiscentos reais), em razão da impropriedade elencada no item 24 do Relatório/Voto, referente à percepção indevida de valores a título de subsídio pelo Presidente da Câmara Municipal de Tabatinga, em descumprimento ao que estabelece o art. 38, Il da Constituição Federal de 1988;

Os referidos valores devem ser recolhidos na esfera Municipal para o órgão Câmara Municipal de Tabatinga por descumprimento de/pelas improbidades apontadas.

- **10.6. Determinar** à Câmara Municipal de Tabatinga que:
  - a) cesse o pagamento em espécie, via tesouraria, das verbas de gabinete aos vereadores, já que tal pratica que afronta aos § 1º e 2º do art. 156 da Constituição Estadual e artigos 1º e 44 do Decreto nº 93.872/1986:
  - b) elabore normas e procedimentos para regulamentar o recebimento e aplicação dos valores repassados aos Vereadores na forma de verbas de gabinete, a fim de que se tenha uma gestão planejada e transparente como preconiza o art. 1° § 1° da Lei Complementar n° 101/00.
  - c) afaste a prática de pagamento em espécie, haja vista a obrigatoriedade da transparência na gestão fiscal, bem como da

	_
	×
	ä
	ć
	щ
	S
	ov hr/spada a informa o código: 5ABR63E0.EE985EB9.39D3C5D9.E58E90B9
	ς'
	È
	ū
	C
	3
	č
	S
	ì
7	'n
≫	й
ᄶ	ū
77	α
Õ	н
$\tilde{}$	ii
$\simeq$	٦
$\Xi$	ũ
또	₩
Ş	ú
<del>~</del>	ď
<u> </u>	σ
罴	2
Ξ	:
$\overline{c}$	ç
$\equiv$	2
$\supset$	ζ
7	,
0	č
Ť	
ń	ž
$\simeq$	5
ラ	٩
igitalmente por ANTONIO JULIO BERNARDO CABRAL.	ć
_	
ō	,
Δ	4
æ	à
Ξ	ç
ě	Ÿ
╧	ź
ā	-
芸	Ć
≓	ζ
0	۶
용	ā
æ	٥
č	Č
Ω̈	+
3S	<u>+</u>
	Ē
ō	ď
_	ć
¥	Ç
9	7
ĭ	\$
₽	ŧ
ŏ	7
유	<u>+</u>
0	Ü
ţ	C
S	٥
ш	Ģ
	ď
	Č
	đ
	ď
	ζ
	ŝ
	r
	9
Este documento foi assinado digitalmente	5

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição №		
De/_	/_	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. №

Fls. Nº \_\_\_

TRIBLINAL DE CONTAS

Pág. 4

## ACÓRDÃO Nº844/2018 - TCE - TRIBUNAL PLENO

identificação dos credores por meio de cheques, TED ou ordem bancária, a fim de que se tenha uma gestão planejada e transparente como preconiza o art. 1° § 1° da Lei Complementar n° 101/00.

- d) faça cumprir o disposto no art. 4º da Lei n.º 624/2012, referente à prestação de contas dos valores relativos às verbas de gabinete repassadas aos Vereadores, sob pena de lhe ser aplicada glosa, na Prestação de Contas do exercício de 2017, no montante dos valores em relação aos quais não tenha sido apresentada a prestação de contas devida pelos Vereadores.
- 10.7. Determinar à SEPLENO que extraia cópias do Relatório/Voto, deste Acórdão, do Relatório Conclusivo n.º 74/2018 DICAMI e do Parecer n.º 5923/2018 MPC e encaminhe a referida documentação para o Instituto Nacional do Seguro Social INSS, a fim de que no exercício de suas atribuições tome as medidas que considerar cabíveis em relação à impropriedade apontada no item 14 do Relatório/Voto.
- 11- Ata: 42ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 12 de Dezembro de 2018
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (Presidente), Julio Cabral, Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Josué Cláudio de Souza Filho, Mario Manoel Coelho de Mello e Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado).
- **14- Representante do Ministério Público:** Dr. João Barroso de Souza, Procurador-Geral

#### YAR A AMAZÓNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira-Presidente

JULIO CABRAL Conselheiro Relator

JOÃO BARROSO DE SOUZA

Procurador-Geral